

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 20/06/00

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 27/06/00
Assessoria do Plenário

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

PL 1374/2000

PROJETO DE LEI N.º _____
(Do Sr. Deputado Silvio Linhares)

**Regulamenta o uso de veículos
automotores para a prática de auto-
mensagens e dá outras
providencias.**

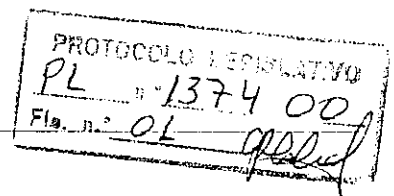
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Ficam os veículos automotores autorizados a praticarem serviços de auto-mensagens de cunho social, religioso e datas comemorativas, nos horários de Segunda a Sexta-feira de sete e trinta as vinte e duas e trinta horas, aos Sábados, Domingos e feriados das oito e trinta as vinte e três e trinta horas.

Parágrafo Único - Para atendimento ao disposto no caput o veículo automotor deverá possuir equipamento de som amplificado, instalado no interior do veículo, e possuir sistema de iluminação do tipo rotolight, na cor amarela, de formato circular, acoplado ao lado externo do teto dos referidos veículos. E caracterizado através de adesivos ou de pintura referente ao serviço prestado.

Art. 2º - Os veículos automotores adaptados para auto-mensagens deverão obedecer aos seguintes parâmetros de poluição sonora de acordo com a área de atuação:

I - Residencial urbana	55 - decibéis;
II - Predominante comercial	65 - decibéis;
III - Hospitalar	45 - decibéis;
IV - Industrial	70 - decibéis.



Art. 3º - Os veículos de auto-mensagens somente poderão atuar a uma distância mínima de duzentos metros de hospitais, clínicas de repouso .

Parágrafo Único - Nas proximidades das unidades de ensino não poderá ser veiculada mensagem durante o horário de aula.

Art. 4º - A transgressão do disposto na presente lei, assim como o uso de aparelhos descalibrados, devidamente comprovados, submete o infrator ao pagamento de multa de Cem Reais.

§ 1º - A comprovação referida no caput, deve ser realizada com uso de equipamentos próprios.

§ 2º - Na reincidência da transgressão, a multa será cobrada em dobro.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, da data de sua publicação, nomeando o órgão competente para o cadastro e licenciamento dos veículos de auto-mensagens, assim como a fiscalização dos mesmos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente proposição tem por objetivo regulamentar a prática de serviços de auto-mensagens, uma vez que o Distrito Federal já conta com uma média de trezentos veículos atuando neste recente mercado informal de trabalho, e empregam no mínimo três pessoas por veículo.

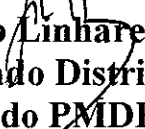
A auto-mensagem preenche uma lacuna de grande valor sentimental, oferecendo a oportunidade das pessoas sensibilizarem e serem sensibilizadas através da expressão carinhosa e afetiva, emitidas por

profissionais competentes, que mesmo na luta da sobrevivência são capazes de emocionar outras pessoas.

A regulamentação da referida atividade visa oferecer o crescimento da oportunidade de emprego no Distrito Federal.

Consideramos que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social, portanto peço aos nobres pares o apoio fundamental para sua aprovação.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2000


Silvio Linhares
Deputado Distrital
Líder do PMDB

